



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 8.532/2016**

**"DOA ÁREA COM ENCARGO"**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica DOADA uma área de terra da municipalidade a **SAMAJ EMBALAGENS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. BR 101, Km 67, nº 593, Vila Nova, São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.626.509/0001-93, tendo como representante legal o Senhora **DIOMEDES MARIA CALIMAN BERGER**, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens, empresária, filha de Clementino Calimam e Erlinda Falqueto Calimam, inscrita no CPF nº. 416.251.377-53, RG nº. 245.772 SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. Francisco Schwartz, nº. 150, Apto. 201, Centro, Sanata Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado "**Bloco 28 FRD – Gleba 03**", medindo: **10.000,00 m<sup>2</sup>** (dez mil metros quadrados), limitando-se: ao norte; com a Avenida Projetada; ao sul: com o Município de São Mateus; a leste: com o Município de São Mateus; e a oeste: com o Sr. José Carlos Moura; parte de um todo maior de 791.105,43 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e um mil, cento e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), limitando-se: ao norte: com José Carlos Moura, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul: com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste: com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zemamann, Bairro São Benedito e Horly Dionizio; e a oeste: com José Carlos Moura, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** A área descrita no "caput" do artigo anterior da presente Lei, tem por finalidade o que dispõe a alínea "i" do artigo 5º do

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.532/16

Decreto-Lei nº. 3.365, datado de 21 de junho de 1941, que versa sobre desapropriações por utilidade pública em especial para zonas industriais.

encargos:

**Art. 3º.** A doação será realizada com os seguintes

I – construção de fábrica visando a produção  
embalagens diversas;

II – geração de 20 empregos diretos e 50 empregos  
indiretos;

III – caberá ao donatário celebrar termo de  
convênio com as Associações de Recicláveis, visando fomentar a coleta seletiva, a  
qual fará uso de papel reciclável para fabricação dos mesmos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da transcrição ou  
outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei correrão a conta  
exclusiva do **Donatário**.

**Art. 5º.** Fica terminantemente o Donatário proibido  
de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

**Art. 6º.** O Donatário deverá concluir a construção no  
terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos, a contar desta  
alteração.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a  
construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal,  
independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial  
ou extrajudicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário  
pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro (10) do ano de  
dois mil e dezesseis (2016).

  
 **AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal